



Documentos para a Concessão e Reconsideração do Credenciamento como Contribuinte Substituto Tributário dentro do Estado do Espírito Santo

Item 1. Requerimento endereçado à Gefis, devidamente assinado, legível e **COM FIRMA RECONHECIDA**, identificado pelo requerente (representante legal, procurador ou responsável) com **telefone e e-mail para eventuais contatos**, especificando **os itens** (mercadorias) que serão objetos de comercialização e a **justificativa** pelo qual deseja o credenciamento (art. 185, § 7º, I, caput, do RICMS)

Item 2. Cópia autenticada do seu instrumento constitutivo **legível, atualizado e completo** (Contrato ou Estatuto Social) e, quando se tratar de sociedade por ações, cópia da ata da última assembleia de designação ou eleição da diretoria (art. 185, § 7º, I, “a”, do RICMS)

Item 3. Contrato de Armazenagem de mercadoria ou Contrato de Locação Comercial, quando for o caso. Quando se tratar de galpão próprio, encaminhar a Escritura do Imóvel (art. 185, § 7º, I, “d”, do RICMS)

Item 4. Termo de adesão às condições estipuladas no contrato de competitividade firmado entre a Sedes e a entidade representativa do respectivo segmento de atividade produtiva, no Estado do Espírito Santo, caso seja signatário. Caso não seja signatário, favor encaminhar uma declaração simples, constando que não é. (art. 185, § 7º, I, “f”, do RICMS)

Item 5. Comprovante de pagamento de taxa de requerimento. Encontra-se no site da SEFAZ <http://e-dua.sefaz.es.gov.br/> (Taxas de Serviços, nº do CNPJ, Secretaria de Estado da Fazenda, Procedimentos em Processos Administrativos Fiscais, Análise de Regime Especial para emissão de documentos fiscais ou escrituração fiscal, por regime requerido, código 209-7), no valor de **R\$ 349,01** (art. 185, § 7º, I, “g”, do RICMS)

Item 6. Listagem dos estabelecimentos fornecedores, em relação às **AQUISIÇÕES INTERNAS (dentro do estado do Espírito Santo)**, contendo a identificação dos estabelecimentos industriais, importadores ou atacadistas pertencentes ao mesmo grupo econômico de um dos dois primeiros. **Obs.: Além da razão social, é preciso citar o nº do CNPJ e/ou Inscrição Estadual.** Caso não possua fornecedores internos, favor encaminhar uma declaração simples constando que não possui. (art. 185, § 7º, I, “h”, do RICMS)

Item 7. Declaração de que não possui ação judicial versando sobre matéria tributária, contrária aos interesses da Fazenda Pública Estadual (art. 185, § 7º, I, “i”, do RICMS)

Item 8. Certidão expedida pelo Poder Judiciário de sua comarca atestando a inexistência de ação judicial contrária aos interesses da Fazenda Pública Estadual, versando sobre matéria tributária. **Obs.: Não vale a certidão emitida pela internet.** É uma certidão que conste que não há nada em nome da empresa contra o Estado. (art. 185, § 7º, I, “j”, do RICMS)



Item 9. Outros documentos que a Gefis julgar necessários: (art. 185, § 7º, I, “k”, do RICMS)

9.1. Cópia autenticada do documento de identidade – RG - e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - do representante legal, procurador ou responsável. Se tratando de pedido feito por procurador, enviar o Instrumento de Mandado (Procuração) com firma reconhecida.

9.2. Declaração de Imposto de Renda do titular ou sócios e diretores referente ao último exercício. **Obs.: É preciso apenas a declaração dos diretores da empresa.**

9.3. Certidão Negativa ou Positiva com os efeitos de negativa, para com a Fazenda Pública Estadual.

9.4. Contrato de Importação e Exportação, quando for o caso. Se não for o caso, favor encaminhar uma declaração simples constando que não possui.

Item 10. Comprovante que é usuário de NF-e (art. 185, § 7º, I, “k”, do RICMS)

Item 11. Estar em dia com o DIEF e EFD (art. 185, § 7º, III, “b”, do RICMS)

Item 12. Demonstração das Operações:

12.1. Demonstração de que, no mínimo, sessenta por cento de duas operações são destinadas a contribuintes localizados em outras unidades da Federação, ou a não contribuintes do ICMS, exceto nas operações com medicamentos cujo percentual será de oitenta por cento (alterado pela Portaria 41-R de 01 de Outubro de 2015)

12.2. Caso sejam empresas no ramo de autopeças, veículos e pneus – Demonstração de que, no mínimo, sessenta por cento de suas operações foram destinadas a contribuintes localizados em outras Unidades de Federação e tratam-se de operações internas não sujeitas ao regime de substituição tributária, sendo esse percentual aferido em relação aos três meses anteriores ao pedido de credenciamento (incluído pela Portaria 30-R de 23 de Julho de 2015)

Item 13. Demonstração de como se efetivará o cálculo da substituição tributária, quando for o caso. **Obs.: Nota explicativa no site da SEFAZ:**

http://internet.sefaz.es.gov.br/informacoes/fiscalizacao/arquivos/_NotaExplicativaPortaria42_R_01-02-2017_10-56-03.pdf. Caso a empresa seja do ramo de Medicamentos, além do cálculo de MVA, é preciso do cálculo de PMC, conforme tabela Anvisa (incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)

Item 14. Apresentação de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica – Danfe – que demonstre a forma de preenchimento da NF-e de acordo com o ato de credenciamento anterior, observado o disposto no art. 205 do RICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002 (incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015)



Item 15. Declaração de que efetuará o estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que a saída subsequente for operação isenta ou não tributada, mesmo em caso de manutenção de crédito prevista em convênios ou protocolos ([alterado pela Portaria 21-R de 08 de Junho de 2015](#))

Item 16. Comprovação de que não é optante pelo regime de apuração do Simples Nacional. Encontra-se no site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> ([incluído pela Portaria 15-R de 07 de Maio de 2015](#))

Item 17. Comprovação de que é Distribuidor ou Atacadista – Resolução INVEST-ES

17.1. Comprovação de que é distribuidor ou atacadista, que receba mercadorias, exclusivamente, de estabelecimento industrial localizado neste Estado, contemplados por Resolução INVEST-ES, caso em que não se aplica o disposto nos itens 12 e 15 ([alterado pela Portaria 41-R de 01 de Outubro de 2015](#))

17.2. Caso seja empresas no ramo de autopeças, veículos e pneus – Comprovação de que é distribuidor ou atacadista, que receba mercadorias de estabelecimento exclusivamente industrial localizado neste Estado, contemplado por Resolução INVEST-ES, caso em que não se aplica o disposto nos itens 12 e 14 ([incluído pela Portaria 30-R de 23 de Julho de 2015](#))

Obs.¹: As documentações acima estão relacionadas com base no artigo 185, § 7º e seus incisos do Decreto 3.963-R de 15 de Abril de 2016 e Portarias 15-R de 07 de Maio de 2015, 21-R de 08 de Junho de 2015, 30-R de 23 de Julho de 2015 e 41-R de 01 de Outubro de 2015.

Obs.²: Todas as declarações devem ter a identificação da empresa.

Obs.³: Todas as declarações precisam ser assinadas pelo representante legal, procurador ou responsável da empresa.

❖ As documentações poderão ser entregues:

Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Espírito Santo
Subsecretaria de Estado da Receita
Protocolo Geral da Fazenda

Avenida João Batista Parra, nº 600 – Ed. Aureliano Hoffmann – Térreo (Ala Ponte)
Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29.050-375

ou

❖ Poderão ser encaminhadas para o e-mail:

alemos@sefaz.es.gov.br

Dúvidas entrar em contato com Aline – (27) 3347-5262